

AC. EM CÂMARA

(41) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - ANTÓNIO CARVALHO PAREDES - VIANA DO CASTELO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

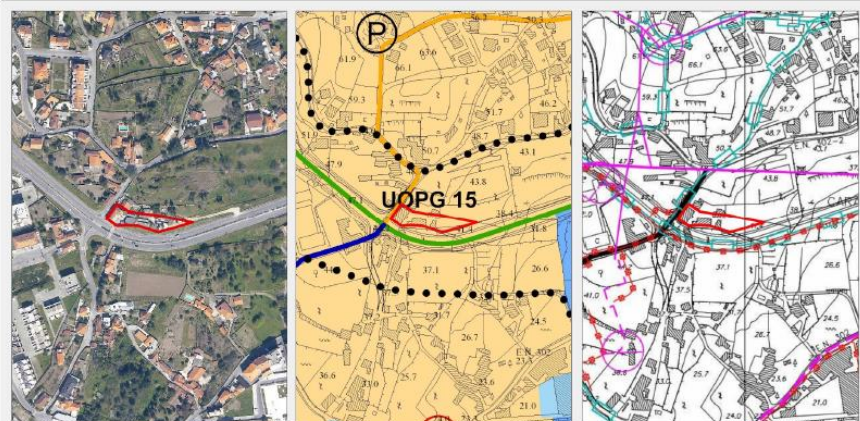
1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia da Meadela. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 6,83 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 1720 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 385 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 29.585,11€ (Vendas) e 8.365,92 € (Subsídios), 2013 – 29.462,36€ (Vendas) e 8.779,28€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 3342/N/12 (marca AH2G4) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 35 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. O processo 288/06 ONERED_S diz respeito a um pedido de licenciamento da atividade tendo o mesmo merecido um parecer desfavorável (sem emissão de qualquer alvará de construção). 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços:

Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT**. Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 10 do regulamento do PUCVC **a atividade em causa – exploração pecuária – não tem enquadramento** nos usos estabelecidos em áreas de PUC no qual se considera a inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária. A parcela de terreno em que se localiza a exploração insere-se na área da UOPG 15 (Tipo 1 – Espaço canal). A viabilidade da pretensão não está dependente da prévia apresentação de estudo urbanístico nos termos do art. 158 do regulamento do PDMVC. 5.2. Planta de Condicionantes Sem condicionantes **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito

do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 24 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
24 su	Meadela	AH2G4	18	161257399	ANTONIO CARVALHO PAREDES	Proprietário	01410	2 (leite)	35

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
288/06-ONERED. N	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Preexistências edificadas em 1974 (inclui anexo da atual vacância)



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT's)

- Usos estabelecidos (**DESCONFORMIDADE**)
Sem enquadramento nos usos estabelecidos para as edificações em área de PUC - Inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária (ponto 3, art. 10 PUC)
- ÍNDICE – Observância do ICM 0,8
- A pretensão não está dependente da prévia apresentação de estudo urbanístico (UOPG 15).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Sem condicionantes

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE

PUC			
Ordenamento			Condicionantes
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado	Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT (ICM 0,8) (edifícios uni ou bifamiliares) UOPG 15 (Tipo 1 Espaço canal) Rede Terciária Existente (5,5 m)	Condutas adutoras

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015